



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.168**

**De 22 de dezembro de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 038/2020 - L

De 27 de agosto de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.177 de 14/12/2020

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -  
PSDB)

**Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as  
despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão,  
venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear as despesas veterinárias  
que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições  
constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/12/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 22 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020**

/mgsm.-